




**CONVÊNIO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-TCE/SC - 001/2008**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JOINVILLE E O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, por meio da Prefeitura Municipal de Joinville, estabelecido na Av. Hermann August Lepper, nº 10 - Joinville - SC, CNPJ/MF n. 83.169.623/0001-010, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Marco Antônio Tebaldi**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana. 90, Centro - Florianópolis - SC, CNPJ/MF 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL DE CONTAS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **José Carlos Pacheco**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro do Município de Joinville para o Tribunal de Contas, para cobrir os custos de execução da auditoria financeira-operacional anual do Projeto de Revitalização Ambiental e Qualificação Urbana das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Piraí - VIVA CIDADE, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme previsão contida na Cláusula 5.02, das Disposições Especiais do Contrato de

A large handwritten signature is written across the bottom of the page. To the right, there is a rectangular stamp containing the number '1' and some illegible text. The signature appears to be 'Marco Antônio Tebaldi'.



Empréstimo 1909/OC-BR, sob a responsabilidade operacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos moldes exigidos por aquela instituição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste convênio será viabilizado mediante o repasse pelo MUNICÍPIO ao TRIBUNAL DE CONTAS do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada exercício em que o Tribunal realizar auditoria do Programa, onde serão utilizados os recursos constantes das seguintes rubricas orçamentárias, mediante autorização legislativa específica:

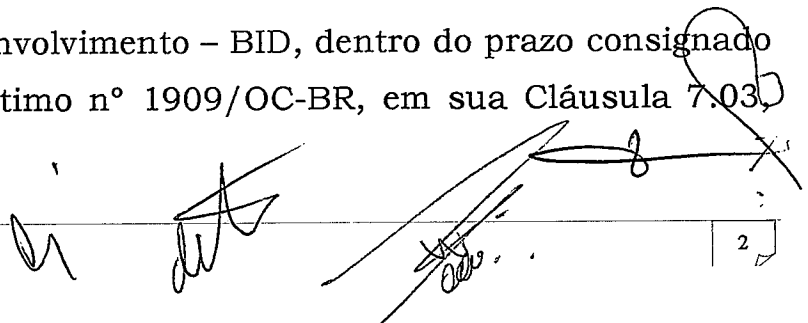
- CÓDIGO 33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - CONTRAPARTIDA
- CÓDIGO 449035990000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE**

O MUNICÍPIO efetuará o repasse, ao TRIBUNAL DE CONTAS, do valor descrito na Cláusula anterior até 30 de maio de cada ano após a entrega dos relatórios de auditoria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

O TRIBUNAL DE CONTAS deverá entregar ao órgão competente do MUNICÍPIO o Parecer conclusivo sobre a auditoria anual a ser realizada no Projeto "VIVA CIDADE" em prazo adequado e suficiente para possibilitar ao MUNICÍPIO o envio do Relatório ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, dentro do prazo consignado no Contrato de Empréstimo nº 1909/OC-BR, em sua Cláusula 7.03, III.





### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além do disposto na Cláusula Terceira, o MUNICÍPIO deverá, para viabilizar o cumprimento do disposto na Cláusula Quarta do presente Convênio, encaminhar e disponibilizar com antecedência razoável toda a documentação e informações solicitadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até a entrega do último relatório de auditoria do Programa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressas em Termos Aditivos, que passarão a integrar o presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Os convenientes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não-cumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela falta de interesse na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de Lei que o torne material ou formalmente impraticável.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

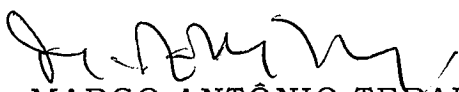
Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville-SC, local da execução do Convênio, para dirimir quaisquer questões dele decorrentes, desde que não solucionadas em tentativas prévias de entendimento entre as partes.

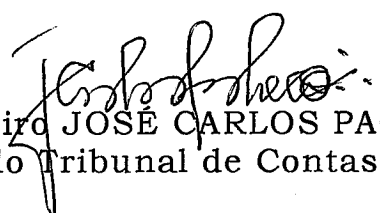
\_\_\_\_\_



E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual forma e teor.

Joinville, 17 de junho de 2008

  
MARCO ANTÔNIO TEBALDI  
Prefeito Municipal de Joinville

  
Conselheiro JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**APOSTILA Nº TC 0038/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE à servidora Cristina de Oliveira Rosa Silva, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.567-0, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 25.06.2003 a 25.06.2008 – referentes ao 4º quinquênio.

Florianópolis, 07 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

**APOSTILA Nº TC 0041/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Neimar Paludo, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula nº 450.620-0, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 09.11.2001 a 09.11.2006 – referentes ao 5º quinquênio.

Florianópolis, 08 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

**APOSTILA Nº TC 0045/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Jonny Winston Drews, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.691-0, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 09.06.2003 a 09.06.2008 – referentes ao 3º quinquênio.

Florianópolis, 10 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

**APOSTILA Nº TC 0042/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Zenjo Rosa Andrade, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.I, matrícula nº 450.163-2, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 25.06.2003 a 25.06.2008 – referentes ao 5º quinquênio.

Florianópolis, 08 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

**APOSTILA Nº TC 0046/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE à servidora Mirian Teresinha Demonti Rosa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.680-4, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 12.05.2003 a 12.05.2008 – referentes ao 3º quinquênio.

Florianópolis, 10 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

**APOSTILA Nº TC 0039/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Márcio Rogério de Medeiros, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula nº 450.890-4, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 08.03.1999 a 31.12.2002 e de 1º.08.2006 a 07.10.2007- referentes ao 1º quinquênio.

Florianópolis, 07 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

## Licitações, Contratos e Convênios

### RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO 001/2008

Convênio Espécie: Cooperação; Participantes: Município de Joinville, por meio da Prefeitura Municipal de Joinville, CNPJ nº 83.169.623/0001-010, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.279.448/0001-13; Objeto: Apoio financeiro do Município de Joinville para o Tribunal de Contas, para cobrir os custos de execução da auditoria financeiro-operacional anual do Projeto de Revitalização Ambiental e Qualificação Urbana das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai - VIVA CIDADE, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme previsão contida na Cláusula 5.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo 1909/OC-BR, sob a responsabilidade operacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos moldes exigidos por aquela Instituição; Da Execução do Objeto: Viabilizado mediante o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada exercício em que o Tribunal realizar auditoria do Programa; Do Repasse: O Município efetuará o repasse ao Tribunal de Contas até o dia 30 de maio de cada ano após a entrega dos relatórios de auditoria; Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até a entrega do último relatório de auditoria do Programa; Data da assinatura: 17 de junho de 2008; Signatários: Pela Prefeitura Municipal de Joinville, o Prefeito, Senhor Marco Antônio Tebaldi, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

LEI Nº 6.276, de 05 de agosto de 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para realização de auditoria financeira-operacional anual no projeto de Revitalização Ambiental e Qualificação Urbana das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai – “VIVA CIDADE”, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos do documento anexo.


Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto a realização, pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, de auditoria financeira-operacional anual no Projeto de Revitalização Ambiental e Qualificação Urbana das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai – “VIVA CIDADE”, do Município de Joinville, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.


Art. 3º O valor do presente convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada exercício em que o Tribunal de Contas de Santa Catarina realizar auditoria no Projeto, onde serão utilizados os recursos constantes das seguintes rubricas orçamentárias:

12.01 – Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLAN  
041220007.1.221000 – Projeto Viva Cidade – SEPLAN  
3.3.90 – Outras Despesas Correntes  
Fonte de Recursos: 2100  
041220007.1.221000 – Projeto Viva Cidade – SEPLAN  
4.4.90 – Investimentos  
Fonte de Recursos: 0191

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Marco Antônio Tebaldi  
Prefeito Municipal

  
Antônio Carlos Poletini  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão





## LEIS

### Município de Joinville Extrato de Aditivo de Convênio.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 032/2008-SEPLAN-CV. Participes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - AMORABI. Objeto: readequar o item 4 - Cronograma de Execução do Convênio 032/2008-SEPLAN-CV. Vigência: a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do Extrato no Jornal do Município. Local e data de assinatura: Joinville, 1º de agosto de 2008. Signatários: Marco Antônio Tebaldi e Valdira Carmen Barni Pereira, pelo Município, e Sergio Aristides Corrente, pela Associação.

### Município de Joinville Extrato de Aditivo de Convênio.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 029/2007-SEPLAN-CV. Participes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a Associação Joinvilense de Obras Sociais. Objeto: readequar o item 4 - Cronograma de Execução do Convênio 029/2007-SEPLAN-CV. Vigência: a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do Extrato no Jornal do Município. Local e data de assinatura: Joinville, 1º de agosto de 2008. Signatários: Marco Antônio Tebaldi e Valdira Carmen Barni Pereira, pelo Município, e a Amanda Pickler, pela Associação.

### Município de Joinville Extrato de Aditivo de Convênio.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 041/2007-SEPLAN-CV. Participes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, e a Associação Ecos de Esperança. Objeto: acrescentar R\$ 850,00 (oitocentos e cin-

quenta reais), ao repasse mensal efetivado pelo Município/Secretaria, passando assim de R\$ 8.579,50 (oito mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) para R\$ 9.429,50 (nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme Cronograma de Execução do convênio nº 041/2007-SEPLAN-CV. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Local e data de assinatura: Joinville, 1º de agosto de 2008. Signatários: Marco Antônio Tebaldi e Valdira Carmen Barni Pereira, pelo Município, e o Sr. Cláudio Osvaldo Teheilacker, Presidente da Associação.

### Município de Joinville Extrato de Convênio.

Espécie: Convênio nº 049/2008-SEPLAN-CV. Participes: o Município de Joinville com a intervenção da Secretaria de Educação, o Consulado Geral da França e a Associação Cultura Franco-Brasileira de Joinville. Objeto: inserir, de forma criteriosa e progressiva, o ensino da língua e cultura francesa nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville, em caráter extracurricular. Vigência: quatro anos contados de sua publicação. Local e data de assinatura: Joinville, 1º de agosto de 2008. Signatários: Marco Antônio Tebaldi e Sylvio Sniecikovski, pelo Município, e Jean Marc Gravier, pelo Consulado Geral da França e Carlos Augusto Cardim de Oliveira, pela Associação da Cultura Franco-Brasileira.

### Município de Joinville Extrato de Aditivo de Convênio.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 041/2007-SEPLAN-CV. Participes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, e a Associação Ecos de Esperança. Objeto: acrescentar R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), ao repasse mensal efetivado pelo Município/Secretaria, passando assim de R\$ 8.579,50 (oito mil e qui-

nhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) para R\$ 9.429,50 (nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme Cronograma de Execução do convênio nº 041/2007-SEPLAN-CV. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Local e data de assinatura: Joinville, 1º de agosto de 2008. Signatários: Marco Antônio Tebaldi e Valdira Carmen Barni Pereira, pelo Município, e o Sr. Cláudio Osvaldo Teheilacker, pela Associação.

### Município de Joinville Extrato de Convênio.

Espécie: Convênio nº 049/2008-SEPLAN-CV. Participes: o Município de Joinville com a intervenção da Secretaria de Educação, o Consulado Geral da França e a Associação Cultura Franco-Brasileira de Joinville. Objeto: inserir, de forma criteriosa e progressiva, o ensino da língua e cultura francesa nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville, em caráter extracurricular. Vigência: quatro anos contados de sua publicação. Local e data de assinatura: Joinville, 1º de agosto de 2008. Signatários: Marco Antônio Tebaldi e Sylvio Sniecikovski, pelo Município, e Jean Marc Gravier, pelo Consulado Geral da França e Carlos Augusto Cardim de Oliveira, pela Associação da Cultura Franco-Brasileira.

### LEI Nº 6.265, de 31 de julho de 2008.

Institui o Programa Doadores do Futuro e declara o dia 25 de novembro, como o Dia Municipal do Doador de Sangue, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Institui o Programa Doadores do Futuro e declara 25 de novembro como o Dia Municipal do Doador de Sangue, que tem a finalidade de conscientizar os alu-

nos da Rede Pública Municipal e Estadual, e Particular de Ensino de Joinville, sobre a importância da doação voluntária de sangue, integrando a data no calendário de eventos municipais.

Art. 2º Deverão participar do Programa Doadores do Futuro, pelo menos uma vez durante o ano, alunos da Rede Pública Municipal e Estadual, e Particular de Ensino. Art. 3º Para conscientização do Programa Doadores do Futuro, os órgãos competentes do Poder Executivo poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º No decorrer da semana que acontece o Dia do Doador, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, poderá instalar postos ambulantes para a coleta de sangue, em pelo menos cinco pontos estratégicos na cidade com a distribuição de material informativo sobre a necessidade da doação de sangue.

Parágrafo único. As campanhas educativas de incentivo à doação voluntária serão intensificadas neste período e serão prestadas homenagens públicas aos doadores voluntários de sangue.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde poderá promover convênios com entidades públicas ou privadas, para o treinamento de profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, habilitando-os a realizar procedimentos de coleta e armazenamento de sangue, em conformidade com as normas internacionais da Organização Mundial da Saúde - OMS e de acordo com os termos que serão elaborados pelas partes, de comum acordo.

Art. 6º Será consignada, com louvor, na folha do Servidor Público Municipal ou Servidor de Autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a banco de sangue mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovado por atestado oficial da instituição.

a presente lei cor-  
mento vigente, na

ucação  
Manutenção Pro-  
FUNDEB - SE  
iretas

1 vigor na data de

o Tebaldi  
icipal

lkovski  
ducação

gosto de 2008.

UTADO PEDRO  
N, o Centro de  
alizado na Rua  
Bairro Itinga, em

inville, no exercí-  
i, faz saber que a  
de Joinville apro-  
sente lei:

DE EDUCAÇÃO  
PEDRO PAULO  
ado na Rua São  
Itinga, em Join-  
Municipal Prof.  
s.  
vigor na data de

Teibaldi  
icipal

kvoski  
ducação

gosto de 2008

de obras-de-arte  
s públicas, e dá

o, Presidente da  
Joinville, no uso  
confere a legisla-  
lico que o Poder  
rovou e ele pro-

Art. 1º Todo o edifício público ou praça pública, com área igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), em construção ou que vier a ser construído em Joinville, a partir da vigência desta lei, deverá conter, em lugar de destaque e fazendo parte integrante da edificação, uma obra-de-arte de artista joinvilense.

§ 1º Entende-se como obra-de-arte, para efeitos desta lei, toda e qualquer criação artística em esculturas, pinturas, murais ou outro relevo esculpido compatível e harmônico com o projeto arquitetônico principal, devendo, para este fim, ser ouvido o arquiteto responsável.

§ 2º A obra-de-arte, a que se refere este artigo deverá ser original, nos termos da legislação brasileira, sobre direito autoral, devendo ser inicialmente apresentada aos interessados, para aprovação, sob a forma de projeto, em teor original, devidamente assinada por seu autor, não se admitindo, sob nenhuma hipótese reprodução de obra artística já existente.

Art. 2º A obra-de-arte de que trata esta lei integrará a edificação e não deverá ser executada com material de fácil perecibilidade, não devendo, sob qualquer pretexto, ser retirada do local onde for construída ou instalada, salvo quando sua remoção for autorizada, expressamente, por seu autor.

§ 1º Neste caso, deverá ser substituída por outra peça de qualidade técnica e presença nunca inferior a anterior.

§ 2º A obra-de-arte instalada deverá ser compatível com o projeto arquitetônico, se harmonizar com as cores do prédio e obedecer a comunicação visual para a quadra onde se situar, previamente aprovada pela Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ.

§ 3º Admitir-se-á o aproveitamento das obras originais de profissionais de renome, já falecidos.

Art. 3º A escolha da obra-de-arte deverá ser feita por concurso público e o julgamento das obras concorrentes será realizado por uma comissão julgadora composta por, no mínimo, cinco (5) membros que serão nomeados pela Fundação Cultural de Joinville.

§ 1º Da comissão julgadora deverão fazer parte, obrigatoriamente, críticos de arte titulados e reconhecidos, de outros membros indicados pelo responsável da for-

mação da referida comissão, além do engenheiro/arquiteto responsável pelo projeto.

§ 2º Os membros da comissão julgadora deverão ser substituídos, anualmente, por outros com a mesma capacidade técnica que os anteriores, devendo, obrigatoriamente, ser reconhecidos junto à comunidade cultural da Cidade.

Art. 4º A obra-de-arte deverá ser colocada em local definitivo, visível e de destaque, uma placa indicativa feita em material compatível, constará o nome do artista plástico, título da obra, e quando se tratar de homenagem à personalidade deverá apresentar sua biografia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 5 de agosto de 2008.

**Fábio Alexandre Dalonso**  
Presidente

### **LEI Nº 6.275, de 05 de agosto de 2008.**

Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio à Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente - IACEM.

Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica, para todos os efeitos, reconhecido de Utilidade Pública Municipal o "Instituto de Apoio à Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente - IACEM", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marco Antônio Tebaldi**  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 6.276, de 05 de agosto de 2008.**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para realização de auditoria financeira-operacional anual no projeto de Revitalização Ambiental e Qualificação Urbana das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai - "VIVA CIDADE", finan-

ciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto a realização, pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, de auditoria financeira-operacional anual no Projeto de Revitalização Ambiental e Qualificação Urbana das Bacias Elementares dos Rios Cachoeira, Cubatão e Pirai - "VIVA CIDADE", do Município de Joinville, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º O valor do presente convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada exercício em que o Tribunal de Contas de Santa Catarina realizar auditoria no Projeto, onde serão utilizados os recursos constantes das seguintes rubricas orçamentárias:

12.01 - Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAN

041220007.1.221000 - Projeto Viva Cidade - SEPLAN

3.3.90 - Outras Despesas Correntes  
Fonte de Recursos: 2100

041220007.1.221000 - Projeto Viva Cidade - SEPLAN

4.4.90 - Investimentos  
Fonte de Recursos: 0191

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marco Antônio Tebaldi**  
Prefeito Municipal

**Antônio Carlos Poletini**

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

### **LEI Nº 6.277, de 05 de agosto de 2008.**

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, a conceder subvenção social à Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIBSC, mantenedora da Escola Técnica Tupy e do Instituto Superior Tupy.

Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei: